



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 154/2009

em, 30 de Outubro de 2009.

Institui e denomina de Creche Infantil NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES, uma Unidade Educativa neste Município e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída como Unidade Educativa uma Creche Infantil construída neste Município.

Art. 2º. – Fica denominada a Unidade Educativa de **CRECHE INFANTIL NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES**, descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuité de Mamanguape, em 30 de Outubro de 2009.


ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 154/2009

em, 30 de Outubro de 2009.

Institui e denomina de Creche Infantil NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES, uma Unidade Educativa neste Município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída como Unidade Educativa uma Creche Infantil construída neste Município.

Art. 2º. – Fica denominada a Unidade Educativa de CRECHE INFANTIL NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES, descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuité de Mamanguape, em 30 de Outubro de 2009.

ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL